DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022 **Ano VI | Edição nº 1044** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 2
Ratificação 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 04/2018
PROCESSO LICITATORIO 048/2018
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.
CONTRATO Nº. 115/2022
CONTRATADA: MAGRO & FIAMONCINI CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 25.115.630/0001-32
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Dotação Orçamentária:
02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado, 14 de novembro de 2022.
GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 091/2022
PROCESSO LICITATORIO 146/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MONTAGEM E DECORAÇÃO DA CASINHA DO PAPAI NOEL PARA OS EVENTOS DO FINAL DE ANO.
CONTRATO Nº. 127/2022
CONTRATADA: EMERSON MEKARU DE VITA – ME
CNPJ: 23.770.635/0001-73
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária:
02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
02.12.01 – SETOR DE CULTURA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado, 28 de novembro de 2022.
GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Dourado, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações e a necessidade na contratação dos serviços especializados de Pediatria para a população do Município de Dourado.

Em obediência ao Edital de Credenciamento existente no painel digital desta Administração, RATIFICA, a contratação da empresa **MAGRO & FIAMONCINI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para os procedimentos clínicos de Pediatria, determinando a origem a lavra do respectivo instrumento contratual e publicação do seu extrato.

Dourado, 11 de novembro de 2022
GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito

.....

Outros Atos

Resolução n°10/2022
do Departamento Municipal de Educação
(De 01 de Dezembro de 2022)

"Dispõe sobre designação da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2023".

O Diretor do Departamento Municipal de Educação de acordo com a Lei Complementar 1.640, assim como as disposições do Decreto n°1.295 de 06 de Dezembro de 2001 e Resolução nº 09 de 01 de Dezembro de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2021 as(os) servidoras(os) públicos abaixo listados:

I. Ana Claudia Marin Bernardo – Diretora de Escola
II. Antônia Suely Modesto de Abreu – Diretora de Escola
III. Carla Renata Gregório - Diretora de Escola
IV. Rosana Ferreira Puertas – Diretora de Escola
V. Solange Sanches Silvani - Diretora de Escola
VI. Andreza Crisitna Magro - Coordenadora de Escola
VII. Ricardo Sergio Fattore – Diretor do Departamento de Educação
VIII. Andrea Aparecida de Oliveria Mirandola – Assessora Pedagógica
IX. Debora Magri – Assessora Jurídica
X. Ana Catarina Foschini Lima - Assistente Técnico de Controladoria

Artigo 2° - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas fica responsável pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as etapas, inclusive nas das Unidades Escolares, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de sua implantação e desenvolvimento;

Art. 3º Todas os questionamentos, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências da Resolução 09/2022 que tratam da sistemática para a Atribuição para o ano letivo de 2023, serão recebidos, discutidos e emitido

parecer dentro da etapa onde tenha sido feito o questionamento;

Parágrafo único – Não havendo consenso da Comissão ou do Núcleo sobre o tema em questão, o Diretor de Educação decidirá dando o voto de minerva.

RICARDO SÉRGIO FATTORE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

Resolução n°09/2022
do Departamento Municipal de Educação
(De 01 de Dezembro de 2022)

"Fixa critérios de classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2023 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação para Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental;

Considerando, a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas e a permanência dos Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental na mesma sede de exercício;

Considerando a Lei Complementar 1.640/2018, e a necessidade de normatizar a função de professor em disponibilidade;

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° -O processo de classificação e de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Município de Dourado obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° - Compreende-se por sede a definição da lotação do integrante da Classe Docente no respectivo ato de admissão, e/ou sua sede no ano de 2022 e/ou a sede para o ano de 2023 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2022 para outra sede.

Parágrafo Único - Cumpre ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas, inclusive nas da Unidade Escolar, dirimindo dúvidas de interpretação e aplicação desta Resolução assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

II - Consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em eventuais casos de justificativa ou em situações não previstas nesta resolução.

III – Fixar Data, Hora e Local através de Resolução para a realização do processo de Atribuição de Classes e Aulas.

ARTIGO 3º - A atribuição de classes e aulas, aos professores lotados em suas sedes de origem, reger-se-á por essa Resolução, respeitada a Lei Complementar 1.640/2018;

Capítulo II
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4º - A atribuição de classe e aulas para o Ano Letivo de 2023, inicialmente, será feita em **04 (quatro) Etapas:**

I - ETAPA 1: para Professores PEB-I e PEB-II com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas Unidades Escolares;

II - ETAPA 2: para Professores PEB II de Educação Física e Inglês, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo, para os anos Anos Iniciais do Ensino fundamental (anteriores ao 6º ano) em todas as Unidades Escolares e salas e/ou turmas disponíveis depois da primeira fase;

III - ETAPA 3: para para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas Unidades Escolares;

IV - ETAPA 4: para Professores PEB-I, PEB-II e de Educação Especial que na data da Atribuição de Aulas ainda permanecerem no período de Estágio Probatório;

§ 1º - São disponíveis para a **ETAPA 1:**

1 - As turmas, classes ou aulas previstas na demanda, pela direção escolar, para os professores já efetivos há mais de 3 (três) anos na função docente na Rede Municipal em sua sede no exercício de 2022, conforme o Artigo 2° dessa Resolução; exceto as aulas de Educação Física e Inglês para os anos iniciais do ensino fundamental (anteriores ao 6º ano).

§ 2º - São disponíveis para a **ETAPA 2:**

1 - Turmas, classes ou aulas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (anteriores ao 6º ano) das Unidades Escolares, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;

2- Turmas, classes ou aulas do Ensino Infantil, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;

§ 3º - São disponíveis para a **ETAPA 3:**

1- Turmas, classes e aulas das Unidades Escolares para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

§ 4º - São disponíveis para a **ETAPA 4:**

1- Turmas, classes ou aulas remanescentes das Unidades Escolares para Professores (PEB-I, PEB-II e Educação Especial) em Estágio Probatório, com menos de 03 anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

ARTIGO 5º - As **ETAPAS 1, 2, 3 e 4** de Atribuição de Classes e Aulas serão realizadas nas dependências do Departamento Municipal de Educação presidida e sob a responsabilidade das Diretoras de cada Unidade Escolar,

sob a supervisão da Comissão designada pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 1º - A Atribuição de Classes e Aulas obedecerá a seguinte ordem:

1 - EMEF Senador Carlos José Botelho;

2 – EM Antonio Monteiro Novo;

3 – EMEF Dr Luiz Antonio Ferreira Malheiro;

4 – EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre;

5 – EEI Myrian Aparecida Pallota dos Santos;

6- EEI Professora Lavise Braga Buzza Fantini

7 – Professores de Educação Especial da Rede Municipal.

§ 2º - Em todas as etapas de atribuição de classes e aulas serão lavradas, sob responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar atas minuciosas;

§ 3º - Será permitida ao docente a atribuição por procuração, ficando impedido de ser procurador, qualquer funcionário público municipal, exceto parente até 2º grau.

§ 4º - Será considerado desistente, o candidato que deixar de comparecer às sessões de atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

ARTIGO 6º Para os efeitos desta resolução, considera-se remoção a mudança de sede de exercício do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

ARTIGO 7º - A remoção dar-se-á:

I - de ofício, por necessidade do serviço; ou

II - por processo de remoção.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º A necessidade do serviço de que trata o inciso I deste artigo se verificará:

I - quando o docente tiver desempenho insatisfatório na modalidade de ensino ou segmento da Educação Básica onde estiver atuando, ou ainda quando na necessidade de remanejamento para aumentar a efetividade e/ou eficiência e/ou eficácia do docente a critério do Departamento de Educação;

Parágrafo único - O Departamento de Educação poderá por oficio remover integrante do quadro do magistério de qualquer sede para o Departamento de Educação e a seu critério designa-lo para exercer atividades afins no próprio Departamento ou qualquer unidade de ensino do município;

II - Quando o servidor for cedido, requisitado, ou;

III - quando o docente tiver atribuídas, na fase junto ao Departamento Municipal da Educação, classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

IV - O Departamento Municipal da Educação poderá remover da Unidade Escolar Sede, após ouvir as Direções das escolas envolvidas, por permuta, professores da rede municipal.

§ 1º - Para habilitar-se à remoção por permuta, os dois professores deverão fazer um único requerimento, dirigido ao Diretor Municipal da Educação que poderá deferi-lo ou não;

§ 2º - Os professores removidos por permuta, só poderão remover-se novamente, após decorridos três anos da última permuta.

§ 3º - Não poderão remover-se por permuta, os professores que estejam há três anos para completar o tempo que lhe dá direito a aposentadoria ou que tenham menos de 3 (três) anos de função docente na rede municipal.

§ 4º - O docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina;

§ 3º - Qualquer remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÂO
SEÇÃO I
DA CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual, exceto na Fase I e Fase III da atribuição;

Parágrafo único - o docente que for removido por oficio de uma sede para outra, a contagem dos pontos considerará os dias de efetivo exercício na sede anterior à remoção;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 1,00 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 9º. Serão computados ou não para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640/2018 em seu Capitulo IX:

1.“DAS FALTAS

Art. 90. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que

couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 91. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 92. A ausência às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), implicam em falta não justificada ao trabalho, para todos os fins.

Art. 93. Considera-se falta parcial aquela cuja ausência do docente não supere a 1/3 (um terço) do número de horas aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado um dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço.

Seção I

Das Licenças e do Efetivo Exercício

Art. 94. As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na legislação municipal pertinente.

Art. 95. Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

I - gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para servidora que comprovar o pré-natal, a certidão de nascimento ou a contar da licença médica se natimorto. O mesmo prazo será concedido para as adoções de criança independentemente da idade;

II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

III - luto, por 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou companheiro ou filho;

IV - luto, por até 3 (três) dias consecutivos no falecimento de sogro ou sogra, avós ou irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - gala, por 9 (nove) dias consecutivos;

VI - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar do nascimento;

VII - adoção, pelo prazo do inciso I se adotante mulher, ou pelo prazo do inciso VI se homem;

VIII - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;

IX - férias;

X - faltas abonadas nos termos do art. 46 desta Lei, observados os limites ali fixados;

XI - acidente de trabalho, pelo prazo determinado por inspeção médica oficial ou por perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

XII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

XIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XIV - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XV - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. Para gozo da dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o servidor deverá comunicar antecipadamente o superior imediato, que poderá negar a licença mediante necessidade incontornável do serviço ou se a ausência resultar efetivo prejuízo ao educando.

Art. 96. São considerados como efetivo exercício, para os fins de classificação, evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica ou outras vantagens que vierem ser criadas, contemplando a assiduidade funcional e outras aplicações exclusivas desta Lei relacionadas com tempo de serviço, as hipóteses de licença estabelecidas no art. 95.

Parágrafo único. Para que o afastamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) seja considerado como de efetivo exercício, nos termos deste artigo, é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador."

SEÇÃO II

DA CONTAGEM POR TÍTULOS

Art. 10º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de novembro anterior à Remoção e/ou Escolha;

§ 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguira a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado *(stricto sensu)* em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de

licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados por ano, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente.

Art. 11º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

§ 1º. Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

§ 2º. Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 12º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

§ 1º. No caso de empate para atribuição de turmas ou classes vagas e/ou aulas na Fase I, o docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

§ 2º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 3º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 4º. O que tiver maior número de pontos nos títulos;

§ 5º. O que tiver o título escolar de maior valor;

§ 6º. O que tiver maior idade; e

§ 7º. O que tiver maior número de filhos.

Art. 13º. Os integrantes do Quadro do Magistério admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão computados tempo de serviço, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

Art. 14º. A primeira lista de classificação será tornada pública pelos Diretores das escolas até o dia 09 de Dezembro de 2022;

Parágrafo único. Da pontuação apresentada, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de publicação da classificação na sede em que esteja vinculado, o qual será deferido ou indeferido pela Comissão de Classificação, Atribuição de Classes e Aulas que após tornará pública a lista de classificação final.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES NA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 15º. Será considerada “Sede” o local fixo, onde o servidor está vinculado no exercício e/ou a sede para o ano de 2023 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2022 para outra sede.

Art. 16º. A classificação dos Professores de Educação Básica, dentro da sede de exercício dar-se-á por tempo de serviço na unidade escolar, somando-se o tempo de serviço na rede municipal e por classificação por títulos.

Parágrafo único. A contagem por tempo de serviço na sede de exercício**,** somada a pontuação na rede municipal, tem como objetivo único a classificação dos docentes dentro da unidade escolar (sede).

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES EXCEDENTES

Art. 17º. Não havendo classe ou aulas livres no depois de realizadas as etapas de atribuições, o docente será considerado adido e deverá assumir as substituições que

surgirem durante aquele ano letivo, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação;

§ 1º O professor em disponibilidade remunerada deverá, a critério do Departamento Municipal de Educação, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas ao:

a) desenvolvimento de estudos;

b) planejamento e estatística;

c) pesquisa;

d) administração escolar;

e) orientação educacional;

f) capacitação de docentes; e

g) desenvolvimento de projetos educacionais.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º- O professor excedente será considerado adido e sua sede passa a ser o Departamento de Educação ou uma sede designada a critério do Diretor de Educação, que o direcionara para suprir as ausências de professores titulares da rede e/ou outras atividades inerentes ou correlatas.

Art. 18º - Serão atribuídas prioritariamente aos Professores PEB I e/ou PEB II com função de adido no Departamento de Educação, as classes vagas, turmas de escolares ou aulas vagas ou que vierem a vagar durante o ano letivo, sempre em caráter de substituição.

§ 1º - A classe do Professor PEB I e/ou as aulas do professor PEB II que, por motivo de afastamento por licença até 15 (quinze) dias, será oferecido aos Professores do Departamento de Educação como substituição eventual.

§ 2º - As substituições acima de 15 (quinze) dias:

a) Pelo professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente;

I - Esgotada a lista classificatória do processo seletivo respectivo, segunda chamada a lista do processo seletivo, e após eventual lista remanescente do Concurso Público, e por fim será observada a mesma ordem de preferência aplicada aos casos de substituições por até 15 (quinze) dias;

II- Sendo o período de substituição de até 15 (quinze) dias, por outro docente efetivo e da mesma categoria, com disponibilidade para o exercício da substituição;

III - Não havendo disponibilidade, por estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal de Dourado, conforme Decreto que regulamentará a matéria;

IV - Em casos excepcionais, por docente efetivo de categoria diversa, desde que habilitado para o exercício da docência na etapa e modalidade em que atue o substituído;

V - Em último caso, esgotadas as possibilidades acima, por qualquer profissional habilitado não pertencente ao quadro público efetivo com disponibilidade para substituição eventual, a ser remunerado através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

§ 1º Considerar-se-á substituição eventual aquela que, efetivada por profissional do magistério da Educação Básica, não ultrapasse 15 (quinze) dias letivos ou 75 (setenta e cinco) horas aula, prescindindo de certame classificatório ou vínculo funcional ou empregatício.

§ 2º No caso das alíneas "c" e "e" deste inciso, o integrante da Classe Docente que tiver atribuídas classe ou aulas em substituição e afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias, perderá, de imediato, a atribuição e o direito à remuneração relativamente à substituição, considerada a somatória de períodos menores, durante o ano letivo.

I - O Professor de Educação Básica II (PEB II) atuante nos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em componente curricular específico de sua habilitação será substituído, respeitadas as disposições da Indicação nº 53, de 1º de dezembro de 2005, do Conselho Estadual da Educação de São Paulo:

Art. 19º. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e transitório dos servidores da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 20º.O emprego de docente admite substituição a partir de 01 (um) dia de impedimento do professor regente ou titular da turma, classe ou aulas, observadas as seguintes regras:

§ 1º O Professor de Creche (PC) e o Professor de Educação Básica I (PEB I) será substituído:

I - Sendo o afastamento superior a 15 (quinze) dias, pelo professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente;

II - Esgotada a lista classificatória do processo seletivo respectivo, segunda chamada a lista do processo seletivo, e após eventual lista remanescente do Concurso Público, e por fim será observada a mesma ordem de preferência aplicada aos casos de substituições por até 15 (quinze) dias;

III - Sendo o período de substituição de até 15 (quinze) dias, por outro docente efetivo e da mesma categoria, com disponibilidade para o exercício da substituição;

IV - Não havendo disponibilidade, por estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à

Prefeitura Municipal de Dourado, conforme Decreto que regulamentará a matéria;

V - Em casos excepcionais, por docente efetivo de categoria diversa, desde que habilitado para o exercício da docência na etapa e modalidade em que atue o substituído;

VI - Em último caso, esgotadas as possibilidades acima, por qualquer profissional habilitado não pertencente ao quadro público efetivo com disponibilidade para substituição eventual, a ser remunerado através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

§ 2º Considerar-se-á substituição eventual aquela que, efetivada por profissional do magistério da Educação Básica, não ultrapasse 15 (quinze) dias letivos ou 75 (setenta e cinco) horas aula, prescindindo de certame classificatório ou vínculo funcional ou empregatício.

§ 3º No caso das alíneas "c" e "e" deste inciso, o integrante da Classe Docente que tiver atribuídas classe ou aulas em substituição e afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias, perderá, de imediato, a atribuição e o direito à remuneração relativamente à substituição, considerada a somatória de períodos menores, durante o ano letivo.

§ 4º O Professor de Educação Básica II (PEB II) atuante nos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em componente curricular específico de sua habilitação será substituído, respeitadas as disposições da Indicação nº 53, de 1º de dezembro de 2005, do Conselho Estadual da Educação de São Paulo:

I - Sendo o afastamento superior a 15 (quinze) dias, por professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente;

II - Esgotada a lista classificatória do processo seletivo respectivo, segunda chamada a lista do processo seletivo, e após eventual lista remanescente do Concurso Público, e por fim será observada a mesma ordem de preferência aplicada aos casos de substituições por até 15 (quinze) dias, abaixo descrita;

III - Ocorrendo o afastamento por até 15 (quinze) dias, por Professor de Educação Básica II (PEB II) permanente ou temporário, licenciado na mesma área do componente curricular ministrado;

IV - Na impossibilidade do profissional referido na alínea 'c', pelo Professor de Educação Básica I (PEB I) regente ou titular da própria classe ou turma;

V - Excepcionalmente, por Professor de Educação Básica I (PEB I), desde que licenciado para o exercício da docência do componente curricular ministrado pelo substituído, ou portador de certificado de pós-graduação na respectiva área do saber;

VI - Não havendo disponibilidade, por estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal de Dourado, conforme Decreto que regulamentará a matéria;

VII - Em último caso, por qualquer Professor de Educação Básica I (PEB I) se as aulas ocorrerem nos anos iniciais, ou por qualquer Professor de Educação Básica II (PEB II) se as aulas ocorrerem nos anos finais do Ensino Fundamental, que tenha disponibilidade para assunção das aulas, desde que se comprometa a desenvolver os conteúdos próprios do componente curricular específico da substituição.

VIII - Esgotadas as possibilidades acima, por qualquer profissional habilitado para a docência, desde que se comprometa a desenvolver os conteúdos próprios do componente curricular específico da substituição, com disponibilidade para substituição eventual, a ser remunerado através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

§ 5º Em qualquer caso, o substituto do Professor de Educação Básica II (PEB II) observará o conteúdo próprio do componente curricular ministrado pelo substituído.

§ 6º Quando a substituição se der por integrante do quadro permanente, serão sempre observadas as limitações à realização de trabalho extraordinário previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 7º A contratação por prazo determinado de profissional classificado em processo seletivo, que já for ocupante de emprego público permanente no município, só se dará quando verificada a compatibilidade de horários prevista como requisito do inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 21º. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor Municipal da Educação designará servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22º. A critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá se dar a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular e, após, designará como substituto qualquer servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, e que perfaça os requisitos de formação próprios da função do substituído.

Art. 23º. Para fins de remuneração, nos casos das substituições de que trata o *caput* do artigo 24 desta Lei, observar-se-á a Escala Remuneratória (ER) aplicável à categoria do substituído.

§ 1º O substituto, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§ 2º O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, caso esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

§ 3º A substituição não gerará direito do substituto a incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 4º - Haverá duas escalas para substituição: uma para substituição eventual e outra para substituição efetiva.

§ 5º - A escala para substituições eventuais será feita por período e de acordo com a classificação geral e a escala de substituição efetivas será feita englobando os dias trabalhados na sede na qual se fara a substituição efetiva, entre todos os professores PEB I e/ou PEB II, que tenham sede no Departamento de Educação ou em sede designada.

§ 6º - Serão chamados pelas escalas de substituições eventuais e efetivas, os professores classificados até o penúltimo lugar. O último classificado na escala, assumirá compulsoriamente a substituição.

§ 7º - Os substitutos que não estiverem em função docente poderão ser aproveitados pelo Departamento de Educação, em funções compatíveis, inerentes ou correlatas conforme o Art. 20, seus parágrafo II e alíneas desta Resolução.

§ 8º - O Diretor Municipal da Educação poderá convocar por necessidade de serviço, os professores adidos que demonstram habilidades técnicas, para exercer tarefas técnicas onde se fizer necessário.

§ 9º – A critério do Departamento o docente na função professor adido poderá ser chamado para:

I – Auxiliar professor titular em classe;

II – Participar de projeto de aulas de recuperação;

III – Outros inerentes e correlatos.

§ 10 - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes que estejam como adidos, serão realizados em escolas ou locais designados pelo Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

§ 11 - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes contratados que estejam como substitutos para períodos superiores a 15 dias, serão realizados na Escola onde estejam substituindo no tempo que durar a substituição, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24º. Os professores de educação especial passam ter a sua sede no Departamento de Educação ou em uma sede designada;

§ 1º- As aulas no contra turno bem como as aulas de auxílio aos alunos portadores de necessidades especiais, concomitantes com o professor titular da sala, seguirão o planejamento realizado pela Equipe Multidisciplinar Avaliadora das necessidades pedagógicas dos Alunos portadores de Necessidades Especiais e Outras;

§ 2º- As ordens judiciais no que se refere ao professor auxiliar em tempo integral serão atendidas por professor de educação especial quando:

I – Houver disponibilidade do profissional;

II – A Equipe multidisciplinar avaliadora das necessidades pedagógicas dos alunos portadores de necessidades especiais e outras avaliar ser necessário a presença do profissional especializado e houver disponibilidade do profissional.

Art. 25º. Os HTPs coletivos e individuais para os docentes de educação especial, serão realizados nas escolas nas quais os docentes atenderem na maior parte de sua carga horaria e/ou a critério do Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO VIII
DAS DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E OMISSÕES

Art. 26º. Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências da presente Resolução, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o Artigo 2º, alínea I desta Resolução;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão serão resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor de Educação decidira dando o voto de minerva.

RICARDO SÉRGIO FATTORE
DIRETOR DO DEPARTMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às, nove horas, reuniram-se no Auditório do Departamento de Educação, sito Rua José Bustani, 600, no município de Dourado/SP, os indicados conforme o Edital de Processo Eletivo, publicado no Diário Oficial do Município de Dourado/SP no dia 10 de outubro de 2022, regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.706 de 22 de março de 2021. Foi convidado para dar início à eleição o senhor Ricardo Sérgio Fattore, diretor do Departamento de Educação do município de Dourado/SP, que deu as boas-vindas aos presentes e explanou sobre a importância da presença de todos. Em seguida a palavra foi passada a senhora Anita Domingues Queiroz, funcionária do Departamento de Educação que deu andamento à assembleia. Em seguida esclareceu as atribuições dos conselheiros municipais e, finalmente, destacou, que a participação no Conselho é relevante trabalho social gratuito. Após essas considerações iniciais e esclarecimentos sobre a importância da efetiva participação no Conselho procederam-se às eleições (por voto secreto), com o seguinte resultado: Por indicação do excelentíssimo Prefeito Gino José Torrezzan, os indicados do Poder Executivo são: Kelly Patrícia Gregório (titular) e Elaine Aparecida Pirangelo Carlos (suplente), Daniela Finhana (titular) Ricardo Braga Mascaro (suplente). Como representante dos Professores da Educação Pública os escolhidos por entre os pares foram Eliane de Cássia Carvalho Magri (titular) e Rosa Maria Gonçalves dos Santos (suplente). Como representante das Diretoras das Escolas Básicas Públicas foi escolhida entre os pares as seguintes: Carla Renata Gregório (titular) e Antônia Suely Modesto de Abreu Stela (suplente). Como representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas o resultado foi: Elaine Cecília Gregório (titular) e Elaine Cristina Araújo de Paula (suplente); Já como representante de Pais de alunos, os dois escolhidos foram: Sophia Roganti (titular) e Tais Vanessa Ambrosio; (suplente); Ana Carolina Ribeiro de Siqueira (titular) e Carolina Justino Guilherme (suplente). Como representante do Conselho Municipal de Educação foi indicado os seguintes: Vanessa Cristina da Silva Justi (titular) e Ana Eloisa Fajardo (suplente). Como representante do Conselho Tutelar, os indicados são Luciana Vernaglia (titular) e Fabiana A. Riva (suplente). Por votação de aclamação foram escolhidos os dois titulares e os dois suplentes Representantes da Sociedade Civil: Daiane Cristina dos Santos Christinelli (titular) e Maria Cristina Socorro Panza dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

(suplente); Thainá Rinaldi (titular) e Camila Vanunucchi Oliveira de Carvalho (suplente). Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a presente reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes. Município de Dourado, 22 de novembro de 2022.

Por gentileza, escrever **NOME POR EXTENSO** e em seguida a **ASSINATURA**

1 CAROLINA JUSTINO GUILHERME Carolina J. G.
2 Elâine Ap Pirangelo Carlos. [illegible]
3 Kelly P. Gregorio Kelly P. Gregorio
4 Rosa Maria G. dos Santos [illegible]
5 Eliane de Cássia Carvalho Magri [illegible]
6 Ana Carolina Ribeiro de Siqueira [illegible]
7 Lais Vanessa Ambrosio [illegible]
8 Adriana Bravo da Gama Damico. [illegible]
9 Cristina do Carmo Romero Donato Gizelda [illegible]
10 [illegible]
11 Sophia Rogante Sophia Rogante
12 Luciana Vernoglia [illegible]
13 Fabiana Aurélia Reis Fabiana A. Reis
14 Vanessa Cristina da Silva Justi Vanessa C S Justi
15 Juliana Ap. Pereira [illegible]

Por gentileza, escrever **NOME POR EXTENSO** e em seguida a **ASSINATURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

16 Natália Roberta da Silva
17 Priscila C. S. Ambrozio
18 Elaine Cristina Araujo de Paula
19 Elaine Cecilio Gregorio
20 Aparecido Michel Matias
21 Marcel M. Carpino
22 Shainá Rinaldi Shainá Rinaldi
23 Daiane Cristina dos Santos Christinelli
24 Maria Cristina S. Pauza dos Santos
25 Camilo Vannucchi Queiroz de Carvalho Camilo Vannucchi Queiroz de Carvalho
26 Carla Renata Gregorio
27 Daniela Finhana
28 Ricardo Sérgio Fattore
29 Ana Eloisa Fajardo
30 Anita Domingues Queiroz (escrevente da ata) Queiroz
31
32
33

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo